



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, de seu acervo, mediante cessão, a empregados do Banco do Estado de Rondônia S.A. - Em Regime de Administração Especial Temporária - BERON, ações ordinárias nominativas daquela Instituição, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, de seu acervo, mediante cessão, aos funcionários do Banco do Estado de Rondônia S.A. - Em Regime de Administração Especial Temporária-BERON, ações ordinárias nominativas daquela Sociedade, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital para efeito de compensação do passivo trabalhista contabilmente provisionado, pelo BERON, no mês de fevereiro de 1995.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada, individualmente, com cada empregado contemplado no cálculo do referido passivo trabalhista, mediante declaração de habilitação emitida pelo BERON.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Rondônia S.A., autorizado a adotar, na forma do acordo celebrado com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondônia e os empregados que a ele aderiram, todos os procedimentos necessários para a operacionalização da transferência a que se referem os artigos precedentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 302 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Por intermédio de Vossa Excelência, em caminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei no qual solicito autorização para promover a transferência, mediante cessão, de ações ordinárias no minativas do Banco do Estado de Rondônia S.A. - Em Regime de Administração Especial Temporária-BERON, pertencentes ao acervo do Estado, num montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social daquela Instituição.

Esses títulos, Senhores Deputados serão transferidos para os funcionários do BERON como compensação pela abdicação que, com base no acordo firmado com o Sindicato dos Em pregados dos Estabelecimentos Bancários de Rondônia, eles vierem a fazer do conjunto de reivindicações constituídas de passivo tra balhista, o qual pelo seu expressivo valor, representa, hoje, uma das mais sérias ameaças para a continuidade operacional e à própria sobrevivência da mais importante instituição financeira controlada pelo Governo do nosso Estado.

Tal medida encerra uma etapa de suma importância para consubstanciar o amplo acordo de vontades em que se assenta o plano de recuperação formulado pelo Conselho Diretor do BERON, com base nas atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 e que, em síntese, precisará em volver:

- a) **os funcionários do BERON - dada a im**periosa necessidade de eliminação do passivo trabalhista, redução de van tagens e suspensão temporária da aqui sição de direitos que, em última aná



lise, constituem os maiores encargos, atualmente, da Instituição;

- b) o **Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários de Rondônia** -  
- pela necessidade de negociação dos termos e condições em que as medidas relacionadas com os funcionários poderiam ser implementadas;
- c) o **Governo do Estado** - na qualidade de controlador do Banco, ao qual caberia aportar recursos, quer a título de capitalização, quer de amortização extraordinária da dívida e, também, efetuar a compensação, em ações do banco, aos funcionários pela abdicação que vierem a fazer das reivindicações trabalhistas existentes;
- d) a **Assembléia Legislativa do Estado** -  
- para a homologação do acordo a ser firmado entre os funcionários e o Governo do Estado, visando à eliminação do passivo trabalhista do BERON;
- e) o **Poder Judiciário do Estado** - poderá contribuir através da concentração dos Depósitos Judiciais no BERON, do deferimento do pagamento das custas judiciais relativa à inicial das ações de cobrança requeridas pelo Banco e, também, da aceleração do trâmite dos processos nos quais o Banco figure;
- f) o **Banco Central** - com o fito de permitir a ampliação das operações do BERON até o limite dos recursos ingressados, gerados, recuperados ou captados e manutenção da dispensa de recolhimento de Depósito Compulsório



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

sobre os Depósitos à Vista.

Fora disso, qualquer esforço, por mais bem intencionado que seja, certamente resultará infrutífero, principalmente porque somente diante de vigorosas medidas saneadoras pode-se esperar uma reação favorável da comunidade, junto à qual ainda remanesce - e isso pode ser facilmente constatado - um genuíno anseio por ver a Instituição recuperada.

Portanto, confiante na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação do Projeto em causa, subscrevendo-me com alta estima e consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a transferir de seu acervo, mediante cessão, a empregados do Banco do Estado de Rondônia S.A.-BERON, ações ordinárias nominativas daquela Instituição, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, decreta:

Art. 1º - Fica o o Governo do Estado de Rondônia autorizado a transferir de seu acervo, mediante cessão, aos funcionários do Banco do Estado de Rondônia S/A. - BERON, ações ordinárias nominativas daquela Sociedade, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital para efeito de compensação do passivo trabalhista contabilmente provisionado, pelo Banco do Estado de Rondônia - BERON, no mês de fevereiro de 1995.

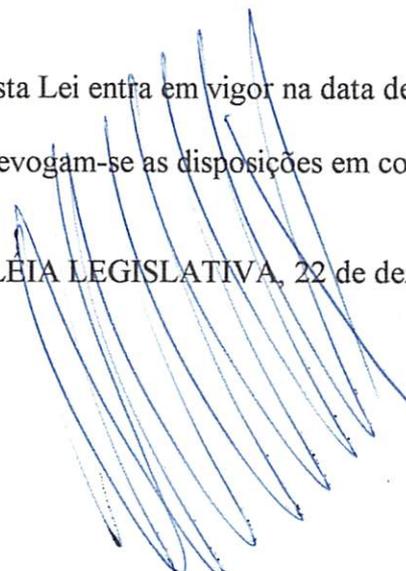
Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada, individualmente, com cada empregado contemplado no cálculo do referido passivo trabalhista, mediante declaração de habilitação emitida pelo Banco do Estado de Rondônia - BERON.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Rondônia S/A.- BERON, autorizado a adotar, na forma do acordo celebrado com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondônia e os empregados que a ele aderiram, todos os procedimentos necessários para a operacionalização da transferência a que se referem os artigos precedentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 128/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir de seu acervo, mediante cessão, a empregados do Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, ações ordinárias nominativas daquela Instituição, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.

